



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO**

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de 2017, a partir das 11:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros ISABELA RAICIK DUTRA POHL, KARINA JUSSARA DOS SANTOS, JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA e CARINA ZARANSKI TABORDA, nomeados pelo (a) Decreto nº 2722/2016, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 09/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, EM ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NO TRAJETO ITAPOÁ-SC/JOINVILLE-SC/ITAPOÁ-SC E ITAPOÁ-SC/GUARATUBA-PR/ITAPOÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após rubricar os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Participantes	
Empresa	Representante
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	ROGERIO MARQUES DA SILVA
VILA OESTE TUR LTDA ME	VINICIUS ANTÔNIO PELISSARI
TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME	ALAN JAROS
MONTANA TURISMO LTDA	WELINTON ERICH KLASSEN

Analisados os documentos não houve manifestações contrárias quanto ao credenciamento de todos os presentes. Deste feito a Pregoeira anunciou que o documento de credenciamento apresentado pela empresa MONTANA TURISMO LTDA foi firmado por apenas um dos sócios da empresa, enquanto o contrato social da mesma estabelece que a constituição de procuradores deverá ser realizada em conjunto por ambos os sócios, ao ser indagado, o representante da referida empresa informou que possuía em mãos a última alteração contratual que o incluía como sócio da empresa. Após deliberação em conjunto com a Equipe de Apoio, e entendendo que os documentos de credenciamento são por rotina apresentados diretamente pelo licitante interessado no início da sessão pública, e encontrando-se em fase de credenciamento o respectivo documento foi aceito e juntado aos demais já apresentados, sendo o representante da empresa MONTANA TURISMO LTDA considerado CREDENCIADO para o certame. A documentação de credenciamento apresentada pelas demais empresas foi achada conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas as propostas a Pregoeira e Equipe de apoio verificaram de imediato que a proposta apresentada pela empresa VILA OESTE TUR LTDA ME era omissa quanto a uma das rotas, apresentando proposta apenas para parte do objeto. Finalizada a análise os licitantes presentes foram consultados quanto fase de propostas, onde foram realizadas os seguintes apontamentos:

Empresa	Consideração	Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	Representante apontou que as empresas VILA OESTE TUR LTDA ME, TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME e MONTANA TURISMO LTDA não fizeram constar o prazo de validade em suas propostas.	Como o Edital foi omissa ao solicitar a indicação de prazo de validade nas propostas não se verificaram motivos para desclassificação.
	Representante apontou que as empresas VILA OESTE TUR LTDA ME não cotou o objeto por completo.	A Pregoeira, Equipe de Apoio e Comissão dos Alunos Universitários entenderam que o edital fora demasiado claro ao prever que o julgamento se daria por Menor Preço Global. Sendo a empresa considerada DESCLASSIFICADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

Empresa	Consideração	Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio
MONTANA TURISMO LTDA	Representante apontou que as empresas TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME não fizeram atentou para a rota corrigida conforme errata publicada na mesma data do edital	Em conferência aos documentos não verificaram as falhas apontadas.

A empresa VILA OESTE TUR LTDA ME manifestou-se contrária a sua desclassificação argumentando que desde que teve notícias da presente licitação não havia interesse na Rota 04, e que entende que o julgamento por "menor preço global" fazia referência ao "menor preço global por item" e que em casos de divergência a empresa estava pronta para recorrer. Classificadas as empresas TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME e MONTANA TURISMO LTDA iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores em anexo aos autos. Desta fase, sagrou-se vencedora a empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME. Deste feito, passou-se a análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora. Nesta fase foi verificado que a empresa deixou de juntar o documento exigido no item 6.3.5.6 do edital, o qual tem por finalidade demonstrar a situação financeira da licitante. Havendo a mesma apresentado o Balanço Patrimonial, a Pregoeira e Equipe de Apoio, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade, solicitaram a presença do Técnico Contábil do município, o servidor Ezequiel Viera, para que o mesmo analisasse a situação financeira da empresa. Nesta ocasião verificou-se que, conforme o documento apresentado, a empresa estava muito longe de alcançar o índice exigido no edital, e portanto, a empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME foi considerada INABILITADA para o certame. Assim sendo foi chamada a segunda colocada na disputa de lances:

Empresa pré-classificada	Itens/Lotes	Valor Total
MONTANA TURISMO LTDA	1	R\$ 585.000,00

Analizados todos os documentos foram achados conforme, sendo a empresa MONTANA TURISMO LTDA considerada HABILITADA para o certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), os representantes credenciados manifestaram interesse em interpor recurso conforme segue:

Empresa	Manifestação de Recurso
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	Impugnação à empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME: a) atestado de capacidade técnica apresentado não atende as exigências do edital; b) Não apresentou registro na ANTT nos termos da Resolução nº 4.777/2015 - ANTTT; c) Não tem carro reserva; d) Índice de Solvência/Capacidade Econômica abaixo do nível estabelecido no edital. Impugnação à empresa MONTANA TURISMO LTDA: a) Comprovante da ANTT por cópia simples; b) Atestado de capacidade técnica apresentado não atende as exigências do edital; c) Não tem sede em SC o que inviabiliza a regularização junto ao DETER/SC, também não terá condições de realizar viagens Itapoá/Guaratuba; d) Motorista não possui comprovação de curso de capacitação.
VILA OESTE TUR LTDA ME	No que tange a inabilitação da licitante VILA OESTE TUR LTDA ME cumpre esclarecer que conforme se vislumbra do edital, houve a possibilidade de que fossem apresentadas propostas por rotas/itens, inclusive com valores diferenciados para cada item/rota, motivo pelo qual possível a apresentação de proposta individual para cada rota/item, com o preço global de cada rota/item, conforme sugerido pelo edital no Anexo V. Tendo a licitante apresentado proposta nos itens 1, 2 e 3 com o preço global nos itens 1, 2 e 3, indevida é sua inabilitação, motivo pelo qual se apresenta o interesse em recorrer da decisão da comissão de licitações. Por sua vez merece desclassificação a licitante Montana Tur diante do fato que a folha 9 do Balanço Patrimonial não consta assinatura do representante da empresa, bem como pela ausência de demonstrativo dos cursos dos profissionais, em especial a validade, a certidão da ANTT prever apenas regime de fretamento eventual ou turismo e não contínuo, e por não demonstrar quilometragem compatível com o exigido na qualificação técnica do edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

<b>Empresa</b>	<b>Manifestação de Recurso</b>
TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME	Buenostur requer recurso para apresentar o índice de solvência 6.3.5.6 onde ganhamos no preço e temos condições de prestar o serviço de fretamento exigido no edital, desta forma pedimos recurso. E sendo que a segunda colocada não possui o registro junto ao DETER do estado de Santa Catarina onde é exigido para fretamento contínuo sendo desta forma não poderá exercer o contrato. Pedimos que conste em ata.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata e encerrada a sessão pública as 16:00h.

Itapoá, 24 de fevereiro de 2017.

FERNANDA CRISTINA ROSA  
Pregoeiro

ISABELA RAICIK DUTRA POHL  
Membro

KARINA JUSSARA DOS SANTOS  
Membro

JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA  
Membro

CARINA ZARANSKI TABORDA  
Membro

Licitantes:

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA  
ROGERIO MARQUES DA SILVA

VILA OESTE TUR LTDA ME  
VINICIUS ANTÔNIO PELISSARI

TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME  
ALAN JAROS

MONTANA TURISMO LTDA  
WELINTON ERICH KLASSEN

Presentes na Licitação:

VITOR HUGO MONTEIRO LEITE  
ESTUDANTE DE DIREITO

JOÃO MÁRCIO FALIGUERSKI  
ESTUDANTE DE DIREITO

IGHOR ZAKALUK  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EZEQUIEL VIEIRA  
APOIO - TÉCNICO CONTÁBIL